



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 12.967/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO –
LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO
REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 907 / 2.016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

LUZINETE SOARES DA SILVA SANTOS	VITALÍCIA
---------------------------------	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **MARCOS DOS SANTOS**

1.2.2. Matrícula: **171.863-1**

1.2.3. Cargo/Função: **AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

1.3. ATO(S):

1.3.1. Data: **01/08/2014**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 10/08/2014.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **ex-Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu (fls. 25/27) pela legalidade da pensão, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 10.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o(s) beneficiário(s) preencheram os requisitos legais à percepção da(s) pensão(ões), os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do benefício, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Em 7 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO